



## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 185/2025

Institui a Semana de Prevenção ao Transtorno de Ansiedade de Doença (TAD) e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado” para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina, a Semana de Prevenção ao Transtorno de Ansiedade de Doença (TAD), a ser celebrada anualmente na última semana do mês de outubro.

Art. 2º A Semana de Prevenção ao Transtorno de Ansiedade de Doença tem como objetivos:

I – promover a conscientização sobre o Transtorno de Ansiedade de Doença (TAD), suas causas, sintomas e impactos na qualidade de vida;

II – divulgar informações sobre prevenção, diagnóstico e tratamento do TAD;

III – reduzir o estigma e a discriminação associados ao transtorno;

IV – incentivar a busca por ajuda profissional e o acesso a serviços de saúde mental;

V – fomentar a realização de atividades educativas, culturais e de apoio às pessoas afetadas pelo TAD e seus familiares.

Art. 3º Durante a Semana de Prevenção ao Transtorno de Ansiedade de Doença, o Poder Executivo, em parceria com instituições públicas, organizações da sociedade civil e entidades de saúde mental, promoverá:

I – campanhas de conscientização sobre o TAD, por meio de mídias digitais, redes sociais e outros canais de comunicação;

II – palestras, *workshops* e seminários sobre saúde mental, prevenção e tratamento do TAD;

III – ações de capacitação para profissionais da saúde, educação e assistência social, visando à identificação precoce e ao manejo adequado do transtorno;

IV – atividades de apoio psicológico e emocional para pessoas afetadas pelo TAD e seus familiares;

V – divulgação de serviços de saúde mental disponíveis no Estado, incluindo centros de atendimento psicológico e psiquiátrico.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 27 de junho de 2025.

Deputado **PADRE PEDRO BALDISSERA**  
Presidente, em exercício

ANEXO ÚNICO  
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

“ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....

**OUTUBRO**

.....	.....	.....
	<b>SEMANAS</b>	<b>LEI ORIGINAL Nº</b>
.....	.....	.....
Última semana	<b>A Semana de Prevenção ao Transtorno de Ansiedade de Doença</b> Com os objetivos de: - promover a conscientização sobre o Transtorno de Ansiedade de Doença (TAD), suas causas, sintomas e impactos na qualidade de vida; - divulgar informações sobre prevenção, diagnóstico e tratamento do TAD; - reduzir o estigma e a discriminação associados ao transtorno; - incentivar a busca por ajuda profissional e o acesso a serviços de saúde mental; - fomentar a realização de atividades educativas, culturais e de apoio às pessoas afetadas pelo TAD e seus familiares.	
.....	.....	.....

” (NR)



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Padre Pedro Baldissera**, em 27/06/2025, às 19:10.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**DESPACHO**

Autos do processo nº SCC 10174/2025  
Autógrafo do PL nº 185/2025

Sanciono o autógrafo do Projeto de Lei nº 185/2025, que “Institui a Semana de Prevenção ao Transtorno de Ansiedade de Doença (TAD) e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que ‘Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado’ para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina”.

Florianópolis, 17 de julho de 2025.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **8SV45L4X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 17/07/2025 às 18:21:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwMTc0XzEwMTc2XzlwMjVfOFNWNDVMNFg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010174/2025** e o código **8SV45L4X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



LEI Nº 19.353, DE 17 DE JULHO DE 2025

Institui a Semana de Prevenção ao Transtorno de Ansiedade de Doença (TAD) e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado” para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina, a Semana de Prevenção ao Transtorno de Ansiedade de Doença (TAD), a ser celebrada anualmente na última semana do mês de outubro.

Art. 2º A Semana de Prevenção ao Transtorno de Ansiedade de Doença tem como objetivos:

I – promover a conscientização sobre o Transtorno de Ansiedade de Doença (TAD), suas causas, sintomas e impactos na qualidade de vida;

II – divulgar informações sobre prevenção, diagnóstico e tratamento do TAD;

III – reduzir o estigma e a discriminação associados ao transtorno;

IV – incentivar a busca por ajuda profissional e o acesso a serviços de saúde mental;

V – fomentar a realização de atividades educativas, culturais e de apoio às pessoas afetadas pelo TAD e seus familiares.

Art. 3º Durante a Semana de Prevenção ao Transtorno de Ansiedade de Doença, o Poder Executivo, em parceria com instituições públicas, organizações da sociedade civil e entidades de saúde mental, promoverá:

I – campanhas de conscientização sobre o TAD, por meio de mídias digitais, redes sociais e outros canais de comunicação;

II – palestras, *workshops* e seminários sobre saúde mental, prevenção e tratamento do TAD;

III – ações de capacitação para profissionais da saúde, educação e assistência social, visando à identificação precoce e ao manejo adequado do transtorno;



## ESTADO DE SANTA CATARINA

IV – atividades de apoio psicológico e emocional para pessoas afetadas pelo TAD e seus familiares;

V – divulgação de serviços de saúde mental disponíveis no Estado, incluindo centros de atendimento psicológico e psiquiátrico.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de julho de 2025.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



# ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO ÚNICO  
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

## “ANEXO ÚNICO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....

### OUTUBRO

.....	.....	.....
	SEMANAS	LEI ORIGINAL Nº
.....	.....	.....
Última semana	A Semana de Prevenção ao Transtorno de Ansiedade de Doença Com os objetivos de: - promover a conscientização sobre o Transtorno de Ansiedade de Doença (TAD), suas causas, sintomas e impactos na qualidade de vida; - divulgar informações sobre prevenção, diagnóstico e tratamento do TAD; - reduzir o estigma e a discriminação associados ao transtorno; - incentivar a busca por ajuda profissional e o acesso a serviços de saúde mental; - fomentar a realização de atividades educativas, culturais e de apoio às pessoas afetadas pelo TAD e seus familiares.	
.....	.....	.....

” (NR)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **G2VY84G1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 17/07/2025 às 18:21:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwMTc0XzEwMTc2XzlwMjVfRzJWWTg0RzE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010174/2025** e o código **G2VY84G1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 1142**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS  
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO

Tenho a honra de comunicar que sancionei o autógrafo do projeto de lei que “Institui a Semana de Prevenção ao Transtorno de Ansiedade de Doença (TAD) e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que ‘Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado’ para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina”.

Para arquivo da Assembleia Legislativa, restituo, nesta oportunidade, cópia do autógrafo do texto que se converteu na Lei nº 19.353.

Florianópolis, 17 de julho de 2025.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **M97JVW25**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 17/07/2025 às 18:21:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwMTc0XzEwMTc2XzlwMjVfTTk3SIZXMjU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010174/2025** e o código **M97JVW25** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

Ofício nº 1070/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 17 de julho de 2025.

Referência: Mensagem nº 1142

Senhora 1ª Secretária,

Encaminho a essa Secretaria a mensagem do senhor Governador do Estado, acima referenciada, pela qual restitui cópia de autógrafo sancionado e da respectiva Lei.

Atenciosamente,

**Clarikennedy Nunes**  
Secretário de Estado da Casa Civil

Senhora  
**DEPUTADA ANA CAROLINE CAMPAGNOLO GALVÃO**  
1ª Secretária da Assembleia Legislativa  
Nesta

Ofício nº 1070 enc. ALESC

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48) 3665-2113 e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **21DL50MK**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLARIKENNEDY NUNES** (CPF: 634.XXX.299-XX) em 17/07/2025 às 19:13:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwMTc0XzEwMTc2XzlwMjVfMjFETDUwTUUs=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010174/2025** e o código **21DL50MK** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.